



## JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

### I – DO OBJETO:

A rescisão do Contrato Administrativo nº 006/2021 - PMC, que tem como objeto a serviços de advocacia, e consultoria jurídica para administração pública, em auxílio a Procuradoria Geral do Município na defesa dos interesses do executivo municipal, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação

### II – DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Em virtude da conveniência, o contratante, por livre vontade aceitou a solicitação da contratada para finalizar, assim de forma natural por força do conteúdo do art. 79 da Lei 8.666/93, e por falta de interesse das partes em continuar com a prestação dos serviços, haja vista que a alteração na razão social, antes denominada **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, ocorrida pela saída de um dos sócios, passado a ser denominada **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA** acarretou em eventualidades interna na empresa, pelo fato da empresa ter contratos com outras prefeituras se tornaria dificultoso manter o contato com a Prefeitura de Colares; o que levou o representante legal a optar pela rescisão contratual amigável, de forma a evitar problemas futuro com a administração pública.

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência da manifestação da contratado a empresa **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.807.711/0001-46**, situada na Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.615-170, neste ato representada pelo seu sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.262, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.615-170, em não continuar com a prestação dos serviços, e em consonância com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato original, a contratante achou conveniente a rescisão contratual amigável, e por tratar-se de serviços continuados a Prefeitura Municipal de Colares providenciará a contratação de outrem para não acarretar prejuízos aos serviços supracitados.

Sinale-se que na rescisão amigável ocorreu com prévia aquiescência da contratada e a conveniência para administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse em se desfazer do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Administração

---

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, e que não vai causar nenhum dano ao erário.


Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios de economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

### CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DO DISTRATO.

Colares/PA, 27 de maio de 2022.



**Ronaldo Miranda de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 005/2021

